



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA
PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL-495/2024
Data: 14/03/2024 - Horário: 09:34
Legislativo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O
PROGRAMA DE INCENTIVO AO SISTEMA ORGÂNICO
DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL NO
ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo ao Sistema Orgânico de Produção Agropecuária e Industrial no Estado de Alagoas, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura do Estado de Alagoas - SEAGRI, que tem como objeto a expansão e difusão da produção de alimentos não agressivos à saúde do ser humano e ao meio ambiente.

Art. 2º - Para fins desta lei considera-se sistema orgânico de produção todo aquele em que se adotem tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos, respeitando a integridade cultural e tendo por objetivo a oferta de produtos saudáveis e de elevado valor nutricional, isentos de qualquer tipo de contaminantes que ponham em risco a saúde do consumidor, do produtor e do meio ambiente e que promova a auto sustentação no tempo e no espaço, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos, organismos geneticamente modificados - OGM/transgênicos, OU radiações ionizantes em qualquer fase do processo armazenamento e de consumo.

Art. 3º - Poderão se candidatar a receber os benefícios desta lei os produtores que comprovem, através de documentação legal, estarem sob a certificação e controle de qualidade orgânica realizados por instituições certificadoras credenciadas nacionalmente pelo Órgão Colegiado Nacional, estabelecido por norma específica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º - Os produtores que cumprirem os requisitos exigidos por essa lei receberão incentivos fiscais e serão priorizados na obtenção de créditos agrícolas administrados por instituições estaduais.

Art. 5º - O Poder Executivo, a contar da data de publicação desta lei, estabelecerá um prazo para regulamentação da norma.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM _____ DE
_____ DE 2024.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA
FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº ____ 2024

Nobres pares, a proposição que submeto a apreciação de Vossa Excelências, visa autorizar o poder executivo a instituir o programa de incentivo ao sistema orgânico de produção agropecuária e industrial no âmbito do Estado de Alagoas.

Nos dias de hoje á uma preocupação mundial em relação aos prejuízos que o consumo de alimentos alterados e tratados quimicamente trazem à saúde; e é através desta conscientização que o Brasil pretende não só aumentar a produção orgânica nos próximos anos, como também intensificar suas relações com o mercado internacional.

Dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) apontam que o Brasil está se consolidando como um grande produtor e exportador de alimentos orgânicos, com mais de 15 mil propriedades certificadas e em processo de transição - 75% pertencentes a agricultores familiares.

O manejo na agricultura orgânica valoriza o uso eficiente dos recursos naturais não renováveis, bem como o aproveitamento dos recursos naturais renováveis e dos processos biológicos alinhados à biodiversidade, ao meio ambiente, ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida humana.

Esta prática agrícola preocupa-se com a saúde dos seres humanos, dos animais, das plantas e do solo, tendo como modelo de produção a adoção de técnicas integradoras pouco agressivas ao meio ambiente e a aposta na diversidade de culturas.

A produção europeia não tem alcançado níveis suficientes de produção para atender os seus mercados, a exemplo da Alemanha que importa mais de 50% de sua demanda por produtos orgânicos. Este consumidor tem evitado o consumo de produtos tratados com agrotóxicos bem como os transgênicos, ou seja, alimentos geneticamente modificados.

Todos estes fatores têm contribuído sensivelmente para o incremento da produção orgânica de alimentos no país. Exemplo disso é o elevado potencial de exportação do milho e soja orgânicos, não somente para consumo humano, mas também de animal, uma vez que na avicultura e pecuária orgânicas os criadores podem oferecer no máximo 20% de matéria seca de alimentos não-orgânicos.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Segundo vários especialistas, a demanda por alimentos orgânicos tem sofrido grande demanda nestes últimos anos devidos principalmente, aos inúmeros estudos científicos que têm comprovado uma ligação muito íntima entre determinadas doenças humanas, com o consumo de alimentos com agrotóxicos, processados, embutidos, colorificados, aromatizados, emulsificados e etc. Ainda nesta linha, está também o medo da população com relação ao efeito residual de agrotóxicos nos alimentos, em especial frutas, verduras e legumes.

O interesse por alimentos saudáveis e sem contaminantes tem impulsionado o crescimento do consumo e produtos orgânicos no Brasil e no mundo. Em menos de uma década, o número de produtores orgânicos registrados no Brasil triplicou, segundo levantamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

As ingestões de alimentos com alto residual de agrotóxico são noticiados pelos órgãos de fiscalização sistematicamente. Os volumes levantados, muitas vezes são centenas de vezes maiores que o permitido pela Organização Mundial de Saúde.

As mudanças climáticas, o superaquecimento do planeta, escassez de água potável e a alta desigualdade social vivida nos tempos atuais, estão definitivamente, tornando as pessoas mais detalhistas e preocupadas com o meio ambiente seja qual for a sua área de atividade.

A palavra sustentabilidade faz parte hoje da vida de todos nós não só nas salas de aulas, mas principalmente no ambiente de trabalho.

Os alimentos orgânicos representam tudo isso, uma vez que na certificação está incluso não somente a proibição do uso de agrotóxico, mas sim que o sistema de produção seja socialmente e ecologicamente correto.

No entanto, os custos do sistema orgânico são muito mais elevados do que o convencional, seja no emprego de mão-de-obra ou pelo emprego de adubação orgânica que tem custo de fabricação mais alto que o químico, além de empregarem maiores recursos na preservação do meio ambiente.

Desta forma, o Poder Executivo deve direcionar suas ações no sentido de incentivar a produção de alimentos orgânicos no estado de Alagoas a fim de que o nosso estado possa despontar frente ao mercado consumidor com um sistema eficiente e produtivo.



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Isto posto, como se observa o projeto em tela tem por escopo assegurar o desenvolvimento e a construção de uma produção alimentar mais humana e respeitadora do meio ambiente, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação da proposta.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, EM _____ DE
_____ DE 2024.


FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual